

DECISÃO CONJUNTA DIREÇÃO-GERAL DA AGIR E PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO Nº 03/2023

Considerando o Relatório de Análise de Impacto Regulatório, que traz os fundamentos fáticos e legais para a presente Decisão Conjunta da Direção-Geral da AGIR e da Presidência do Comitê de Regulação da AGIR, conforme atribuições previstas nos § 2º e § 3º da Cláusula 10 do Protocolo de Intenções da AGIR.

DECIDE-SE

Apresentar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 13.848/2019, regulamentada através do Decreto nº 10.411/2020, para a proposta da Minuta da Resolução Normativa, que disciplina a prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, operada pelas Prestadoras do Serviço dos municípios regulados pela AGIR, considerando ser ato normativo que contempla baixos efeitos e impactos aos agentes econômicos e aos usuários do serviço público a ser regulado, conforme disposto no art. 2º, inciso I do Decreto nº 10.411/2020, supracitado.

Blumenau, 06 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Bruna de Andrade
Diretora Geral da AGIR em Exercício

(assinado eletronicamente)
João Marcos Bosi Mendonça de Moura
Presidente do Comitê de Regulação

